



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº ____ DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL DEL RIO

Dispõe sobre a expansão e ampliação das diretrizes do CIEJA – Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos - CIEJAs na Rede Municipal de Ensino do Município de São Paulo

A Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 2º da Lei no 15.648, de 14 de novembro de 2012, com a seguinte redação:

“Art. 2º

Parágrafo único: O Poder Executivo deverá implementar ao menos 2 (dois) CIEJAs – Centros Integrado de Educação de Jovens e Adultos por subprefeitura.

Art. 2º Dá nova redação ao parágrafo único ao artigo 3º da Lei no 15.648, de 14 de novembro de 2012, renumerando-o como parágrafo primeiro, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 1º. Os cursos e programas de formação inicial e continuada de trabalhadores poderão ser desenvolvidos mediante convênios ou acordos com empresas e entidades, públicas ou privadas, devendo garantir letramento tecnológico e ensino profissionalizante. (NR)

Art. 3º. Acrescenta parágrafo segundo ao artigo 3º da Lei no 15.648, de 14 de novembro de 2012, com a seguinte redação:

“Art. 3º



§ 2º: Deverão ser instaladas salas de Telecentros e Bibliotecas nos CIEJAs – Centros Integrado de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 4º. Acrescenta parágrafo único ao artigo 4º da Lei no 15.648, de 14 de novembro de 2012, com a seguinte redação:

“Art. 4º

Parágrafo único: Fica a Prefeitura autorizada a criar programa de bolsa de estudo destinado a garantir a permanência dos beneficiários dos serviços dos CIEJAs – Centros Integrado de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

Manoel Del Rio

Vereador - PT



Justificativa

O presente Projeto de Lei propõe alterações na Lei no 15.648, de 14 de novembro de 2012, que estabelece diretrizes para o funcionamento dos Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos - CIEJAs na Rede Municipal de Ensino do Município de São Paulo.

As alterações apresentadas visam expansão dos CIEJAs de forma capilarizada no Município de São Paulo, associando aos serviços do equipamento o letramento tecnológico e o ensino profissionalizante. Objetiva, ainda, que em cada CIEJA sejam instalados Telecentros e Bibliotecas, tendo em vista que estes equipamentos têm funcionado como minicentros de cultura.

Ademais, considerando que os serviços dos CIEJAs são direcionados à população em situação de elevada vulnerabilidade social, o presente PL autoriza o Poder Executivo a criar bolsas de estudo visando garantir a permanência dos estudantes nos serviços, tendo em conta que em entrevistas com profissionais da área constatou-se a efetividade de programas de bolsas para auxílio dos beneficiários do projeto, especialmente estimulando-os a permanecerem no programa.

São medidas importantes, pois, como é sabido, os CIEJAs são equipamentos públicos municipais criados para garantir direitos aos jovens e adultos que não puderam estudar na intitulada “idade certa” e atuam na direção de cumprir as três funções principais da Educação de Jovens e Adultos previstas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para essa modalidade, quais sejam: *reparar, qualificar e equalizar* as aprendizagens.

Como registra a publicação intitulada **“CIEJAs na Cidade de São Paulo: Identidades, Culturas e Histórias”**, atualmente, o Município de São Paulo conta com dezesseis CIEJAs, cujo público são pessoas acima de 15 anos sem limite de idade máxima, nos períodos



matutino, vespertino e noturno, com jornadas de estudo de 2h15 diárias. Localizam-se nas periferias da cidade com o intuito de atender à população em maior vulnerabilidade, a qual foi sistematicamente excluída de seus direitos, visando combater, por meio do acesso à educação pública de qualidade, todas as formas de preconceito ou discriminação entre pessoas com diferenças de cultura, etnia, cor, identidade de gênero, orientação sexual, nacionalidade (imigrantes e refugiados), origem e posição social, profissão, religião, opinião política, deficiência ou outra diversidade.

Ademais, os CIEJAs têm sua ação educativa fundamentada nos princípios da universalização de igualdade de acesso, permanência e sucesso no ensino fundamental e disponibiliza um espaço intraescolar formador, buscando oportunizar a qualificação profissional, com os objetivos de:

I - proporcionar instância de mediação, não como único espaço educativo, que utiliza espaços e situações de aprendizagem intra e extraescolares, mas que reconhece e valoriza os conhecimentos que os jovens e adultos trazem da vida em sociedade, do trabalho e de outras circunstâncias;

II - favorecer o desenvolvimento de competências e habilidades necessárias ao contexto profissional e ao saber fazer, saber ser, saber aprender e saber conviver;

III - realizar a inclusão configurada no princípio de igualdade, pilar fundamental de uma sociedade democrática e justa: a diversidade requer a peculiaridade de tratamentos para que não se transforme em desigualdade social;

IV - considerar a diversidade da condição do estudante, atender às dimensões do desenvolvimento, acompanhando e facilitando um projeto de vida, desenvolvendo o sentido de pertencimento;

V - propiciar meios adequados de acesso e permanência ao Ensino Fundamental e Itinerário Formativo aos Jovens e Adultos, em acordo com o disposto nas Constituições Federal e Estadual, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Estatuto da Criança



e do Adolescente, do Idoso, nas Diretrizes da Secretaria Municipal de Educação – SP, observadas, em cada caso, a legislação e as normas especificamente aplicáveis.

Dada a importância dos CIEJAs é que propomos sua expansão, com novos serviços, letramento tecnológico e profissionalizando, e possibilidade de instituição de bolsas de auxílio permanência.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos demais pares desta Casa para aprovação do presente Projeto de Lei.